

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO  
MARCUS VINÍCIUS MOTTER BORGES

**O JULGAMENTO POR AMOSTRAGEM NOS RECURSOS  
ESPECIAIS REPETITIVOS: CELERIDADE E EFETIVIDADE  
DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ÂMBITO DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

PORTO ALEGRE  
2010

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

B732j    Borges, Marcus Vinícius Motter  
          O julgamento por amostragem nos recursos especiais  
          repetitivos: celeridade e efetividade da prestação  
          jurisdicional no âmbito do Superior Tribunal de Justiça /  
          Marcus Vinícius Motter Borges. Porto Alegre, 2010.  
          236f.

          Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pós-  
          graduação em Direito, PUCRS, 2010.

          Orientador: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

          1. Direito. 2. Processo Civil. 3. Recurso Especial. 4.  
          Superior Tribunal de Justiça. 5. Ações Repetitivas. 6.  
          Julgamento por Amostragem. 7. Celeridade da Prestação  
          Jurisdicional. I. Porto, Sérgio Gilberto. II. Título.

CDD 341.46

#### **Bibliotecária Responsável**

Isabel Merlo Crespo  
CRB 10/1201

**MARCUS VINÍCIUS MOTTER BORGES  
O JULGAMENTO POR AMOSTRAGEM NOS RECURSOS  
ESPECIAIS REPETITIVOS: CELERIDADE E EFETIVIDADE  
DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ÂMBITO DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Dissertação apresentada como requisito  
para obtenção do grau de Mestre pelo  
programa de pós-graduação da Faculdade  
de Direito da Pontifícia Universidade  
Católica do Rio Grande do Sul.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto**

---

**Prof. Dr. Daniel Mitidiero**

---

**Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro**

## RESUMO

A evolução das relações sociais exige, como não podia ser diferente, fortes mudanças na ciência do direito. Os novos tempos geram novas demandas e, com isso, novos conflitos (os quais acabam desembocando no Poder Judiciário) que não conseguem mais ser resolvidos com as técnicas processuais tradicionais. Nesse contexto, os recursos especiais repetitivos foram alçados ao patamar de principal responsável pela morosidade da prestação jurisdicional no âmbito do Superior Tribunal de Justiça descumprindo-se, por consequência, a promessa constitucional de razoável duração do processo. Os dados disponíveis nos relatórios estatísticos anuais do STJ, porquanto não separam os recursos por questão de direito, não permitem concluir que tais recursos sejam os únicos culpados. Ainda assim, a Lei n. 11.672/2008 instituiu a sistemática de julgamento por amostragem dos recursos especiais repetitivos, fórmula muito semelhante àquela adotada no tratamento dos recursos extraordinários repetitivos, incluindo no Código de Processo Civil o art. 543-C. A Corte Superior logo tratou de regulamentar a matéria, por meio da Resolução n. 08. O objetivo da lei consiste em evitar que milhares de recursos com idêntica questão de direito ascendam ao STJ (causando a obstrução da pauta de julgamento e imprimindo um ritmo desumano de trabalho judicante aos ministros), mas que, mesmo assim, possam receber uma tutela final sobre a correta interpretação da norma de direito federal debatida no caso. Para tanto, a técnica de julgamento calcase em dois pilares: o sobrestamento dos recursos não selecionados como representativos e a aplicação do acórdão de julgamento do caso-piloto a todos esses recursos. O procedimento pode ser dividido em três partes: questões antecedentes, inerentes e posteriores ao julgamento. Mostra-se imprescindível o estudo de algumas questões polêmicas decorrentes da aplicação do instituto, bem como a investigação sobre a existência de ritos similares no direito estrangeiro. Igualmente, é necessário conferir se a técnica logrou êxito em seus objetivos quantitativos e qualitativos.

Palavras-Chave: Processo civil; Recurso especial; Superior Tribunal de Justiça; Ações repetitivas; Julgamento por amostragem; Celeridade da prestação jurisdicional.

## ABSTRACT

The evolution of social relations demands, as it could not be different, strong changes in the science of law. The new era generates new demands and, therefore, new conflicts, which ultimately culminate in the Judiciary, that can no longer be solved with traditional procedural techniques. In this context, repetitive special appeals were considered to be the primary responsible for the slowness of the jurisdiction within the Superior Court (STJ), in disagreement with the constitutional promise of a reasonable duration of proceedings. Available data on annual statistical reports from the Supreme Court, once they do not classify appeals according to the law matter, do not indicate that such appeals are the only culpable ones. Even this way, the Law n. 11.672/2008 instituted the system of trial by repetitive special appeal sampling, a very similar formula to that adopted in the treatment of repetitive extraordinary appeals, including in the Code of Civil Procedure the art. 543-C. The Superior Court immediately began to regulate the matter through the Resolution n. 08. The purpose of the law is to prevent that thousands of appeals with identical matter of law ascend to STJ (causing obstruction of trial flow and projecting an inhuman rhythm of adjudicative work to ministers), but, even so, should receive a final trust about the correct interpretation of the federal rule discussed in case. For such, the technique of trial is based on two pillars: the dismissal of appeals not selected as representative and the application of the court decision of pilot case to all of these appeals. The procedure can be divided into three parts: background, inherent and post trial issues. It is indispensable the study about some controversial matters resultant from the implementation of the institute, as well as the research on the existence of similar rites in foreign law. Also, it is necessary to verify if the technique was successful in its quantity and quality objectives.

Key words: Civil procedure; Special Appeal; Superior Court; Repetitive actions; Trial by sampling; Speed of adjudication.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 ESTRUTURAÇÃO E EVOLUÇÃO NORMATIVA DA TÉCNICA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS .....</b>	<b>16</b>
1.1 <i>Um breve panorama quantitativo da situação do Superior Tribunal de Justiça até 2007 .....</i>	16
1.2. <i>A evolução legislativa da Lei n. 11.672/2008 .....</i>	20
1.3 <i>A regulamentação da Lei: Resoluções 07 e 08 de 2008 do STJ .....</i>	22
1.4 <i>Uma crítica à constitucionalidade do art. 543-C, § 9º do CPC .....</i>	25
1.5 <i>A previsão do instituto no anteprojeto do novo Código de Processo Civil ...</i>	27
<b>2 A TÉCNICA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS ...</b>	<b>29</b>
2.1 <i>Pressupostos de incidência do art. 543-C do CPC: a multiplicidade de recursos e a identidade da questão de direito .....</i>	29
<b>2.1.1 A identificação da multiplicidade de recursos especiais com idêntica controvérsia: subjetividade do critério .....</b>	<b>30</b>
<b>2.1.2 A verificação da identidade da questão de direito .....</b>	<b>38</b>
2.2 <i>Aspectos procedimentais da Lei n. 11.672/2008 e da Resolução n. 08/2008 do STJ.....</i>	44
<b>2.2.1 Questões antecedentes ao julgamento .....</b>	<b>45</b>
2.2.1.1 <i>A deflagração do procedimento .....</i>	45
2.2.1.2 <i>A nova sistemática e o juízo de admissibilidade .....</i>	47
2.2.1.3 <i>Critérios para a seleção dos recursos representativos da controvérsia .....</i>	50
2.2.1.4 <i>Sobrestamento dos demais recursos acerca da matéria .....</i>	55
2.2.1.4.1 <i>O tempo de suspensão dos recursos .....</i>	56
2.2.1.4.2 <i>A abrangência da suspensão por tribunal (em quais tribunais os recursos serão sobrestados) .....</i>	58
2.2.1.4.3 <i>A abrangência do sobrestamento por classe de recursos (quais recursos ficarão suspensos) .....</i>	61
2.2.1.4.4 <i>O sobrestamento do recurso que contém outras questões jurídicas, além daquela que foi estabelecida como repetitiva.....</i>	65
2.2.1.4.5 <i>Recorribilidade da decisão que enquadra e suspende o recurso .....</i>	67
2.2.1.5 <i>A solicitação de informações aos Tribunais de origem .....</i>	69
2.2.1.6 <i>Manifestação de terceiros: o amicus curiae no âmbito dos recursos especiais repetitivos .....</i>	72
2.2.1.7 <i>A intervenção do Ministério Público .....</i>	78
2.2.1.8 <i>O envio de cópias aos demais ministros .....</i>	79
<b>2.2.2 Questões inerentes ao julgamento dos recursos selecionados ...</b>	<b>80</b>
2.2.2.1 <i>Competência para o julgamento .....</i>	80
2.2.2.2 <i>Preferência na pauta e sessão de julgamento .....</i>	81
2.2.2.3 <i>O acórdão de julgamento dos recursos selecionados .....</i>	82
<b>2.2.3 Questões posteriores ao julgamento .....</b>	<b>85</b>
2.2.3.1 <i>O destino dos recursos sobrestados .....</i>	85
2.2.3.1.1 <i>Termo inicial para a utilização do acórdão paradigmático .....</i>	86
2.2.3.1.2 <i>Acórdão recorrido que coincide com o entendimento do acórdão paradigmático (recurso especial sobrestado com tese divergente àquela pacificada): a negativa de seguimento .....</i>	88

2.2.3.1.3 Acórdão recorrido que diverge do entendimento do acórdão paradigmático (recurso especial sobrestado com tese coincidente àquela pacificada): juízo de retratação pelo Tribunal de origem ou provimento pelo STJ .....	91
2.2.3.1.4 Acórdão recorrido que diverge do entendimento do acórdão paradigmático (recurso especial sobrestado com tese coincidente àquela pacificada): a possibilidade de reiteração do acórdão e nova apreciação pelo STJ .....	96
2.2.3.2 Os recursos especiais interpostos após o julgamento dos representativos e os recursos ordinários nos Tribunais de segundo grau	99
2.2.3.3 As sentenças de primeiro grau e a interposição de recursos de apelação .....	101
<b>3 BREVE INCURSÃO EM ALGUMAS POLÊMICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO INSTITUTO .....</b>	<b>104</b>
3.1 A necessidade de uma reflexão sobre a possibilidade de ações rescisórias .....	104
3.2 A questão da desistência dos recursos representativos .....	112
3.3 A suspensão dos recursos não selecionados, a execução da decisão provisória e o efeito suspensivo excepcional do recurso especial .....	117
3.4 A questão da interposição simultânea do recurso especial e do extraordinário .....	122
3.5 A sistemática dos recursos especiais repetitivos e algumas questões nas ações coletivas .....	125
<b>4 A TÉCNICA DE JULGAMENTO POR AMOSTRAGEM COMO TENTATIVA DE CONFERIR CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ÂMBITO DO STJ .....</b>	<b>129</b>
4.1 Breves considerações sobre a função jurídica dos Tribunais Superiores .	129
4.2 A criação do Superior Tribunal de Justiça: uma solução para a crise do Supremo Tribunal Federal .....	133
4.3 Da propagação da garantia do acesso à justiça à litigiosidade em massa sobre as mesmas questões de direito (as macrolides). .....	136
4.4 A multiplicidade de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça: a duração razoável do processo e o estabelecimento de filtros de acesso.....	142
4.5 A técnica de “julgamento por amostragem” dos recursos especiais repetitivos: uma solução possível para o problema .....	147
4.6 A aproximação entre os diferentes sistemas jurídicos e as diversas concepções de Tribunais Superiores: um fenômeno pertinente ao assunto ...	152
4.7 A força do precedente paradigmático vertical na sistemática do julgamento por amostragem .....	158
4.8 Breve incursão sobre o tratamento de questões de direito repetitivas no direito estrangeiro .....	165
4.9 A redução do número de recursos no STJ e a celeridade na prestação jurisdicional: o alcance dos objetivos? .....	169
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>177</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>182</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>201</b>

## INTRODUÇÃO

A questão do efetivo acesso à justiça tem ensejado debates e pesquisas na ciência jurídica, de forma mais intensa, nos últimos 40 anos, desde que foi lançada a obra de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, denominada *Acess to justice: the worldwide movement to make rights effective - a general report*, que era parte integrante do *Florence project*. Após uma análise globalizada dos obstáculos de acesso à justiça nas sociedades contemporâneas, o estudo promoveu um verdadeiro balanço de experiências bem sucedidas nos mais variados ordenamentos jurídicos, culminando na proposição de ideias para mitigar os obstáculos identificados. Com o passar dos anos, os países, cada vez mais, enraizam em suas culturas jurídicas a preocupação com efetivo acesso à justiça. Por consequência, os meios alternativos de resolução de conflitos foram aperfeiçoados e propagados. Na falta ou insucesso desses, o acesso à via judicial havia se aprimorado, os óbices tradicionalmente existentes foram atenuados, propiciando um caminho mais fácil e acessível para que o jurisdicionado tivesse seu conflito de interesses resolvido. Além dos cidadãos conscientizarem-se de seus direitos, também sabiam que o acesso ao Poder Judiciário não se desdobrava na tormentosa tarefa de outros tempos. A sociedade evoluiu. Os incrementos tecnológicos conferiram às relações sociais uma velocidade jamais vista. No campo do direito, o enfoque do acesso à justiça passou a ser tratado de outra forma, não sendo mais suficiente a simples inafastabilidade do Judiciário, mas, sim, uma prestação jurisdicional justa e tempestiva. Surgiu, então, a preocupação da efetividade e da celeridade da resposta do Estado e os ordenamentos jurídicos processuais passaram, então, por significativas reformas. No Brasil, a exemplo de outras nações, os órgãos judiciais viam-se abarrotados de processos, mostrando-se incapazes de prestar a tutela jurisdicional de forma efetiva e célere. O problema não consistia mais em chegar ao Poder Judiciário, mas sair dele. A ideia de razoável duração do processo, então, ganha força e *status* de garantia constitucional catalogada. No afã de se conferir celeridade à justiça algumas técnicas processuais foram consideradas obsoletas e precisaram se adaptar à nova dinâmica das relações e conflitos sociais. Essa nova realidade social trouxe ao Judiciário os litígios de massa, ou seja, dezenas de milhares de ações abordando exatamente a mesma questão de direito. Geralmente, via-se em tais ações a presença do mesmo tipo de litigante (*repeatplayers*), grandes empresas, instituições financeiras, União Federal e outros. Tais ações repetitivas, ou *macrolides*, passaram a receber atenção especial do legislador e algumas alterações no Código de Processo Civil foram promovidas com o intuito, direto ou indireto, de atenuar tal problema. A situação ganhou contornos dramáticos com a chegada de tais ações aos Tribunais Superiores, que passaram a exercer, para esses casos, uma tarefa burocrática, quase mecânica, de julgar milhares de recursos com a mesma questão de direito a qual, muitas vezes, já possuía jurisprudência pacificada na Corte. Para tais *macrolides*, a técnica tradicional de julgamento dos recursos especiais não era mais eficaz, fazendo com que o Superior Tribunal de Justiça tivesse sua pauta de julgamento obstruída. Os litigantes de tais questões de massa, bem como os demais, não tinham cumprida a promessa constitucional de duração razoável do processo. Com facilidade, então, os recursos especiais repetitivos foram alçados ao patamar de principal responsável pela morosidade da prestação jurisdicional no âmbito do STJ. Nesse contexto, foi promulgada a Lei n. 11.678/2008, incluindo no Código de Processo Civil o art. 543-C e trazendo ao ordenamento jurídico uma nova técnica de julgamento de recursos especiais que versem sobre questões repetitivas. Em verdade, o legislador processual seguiu a esteira da Lei n. 11.418/2006, que esculpiu semelhante técnica para o

juízo de recursos extraordinários repetitivos. O objetivo precípua daquela Lei é simples e adota um viés quantitativo direto e qualitativo indireto: possibilitar que tais recursos recebam uma tutela final sem que ascendam e obstruam a Corte Superior. A nova técnica, que foi batizada de julgamento por amostragem, possui óbvias virtudes. No entanto, algumas ponderações críticas devem ser realizadas, no sentido de não se permitir que garantias constitucionais dos litigantes sejam desrespeitadas. Para tanto, o presente trabalho analisa a evolução legislativa do instituto, esmiúça seu procedimento, confronta seus ditames com questões basilares do direito, investiga figuras análogas no direito estrangeiro e, por fim, analisa o cumprimento dos objetivos. No primeiro capítulo, o estudo direciona seu foco para a estrutura normativa e evolução legislativa do procedimento. Investiga-se, a partir de dados numéricos, qual era a situação quantitativa do Superior Tribunal de Justiça até o início da vigência da Lei, identificando qual, efetivamente, era seu nível de obstrução em decorrência desses recursos repetitivos. Igualmente, são verificadas questões de ordem normativa do procedimento, que foi regulamentado pela Resolução n. 08/2008 do STJ. Ao final, o capítulo analisa, brevemente, uma potencial questão de inconstitucionalidade, bem como a recepção do instituto no anteprojeto do novo Código de Processo Civil. No segundo capítulo, é esmiuçado o procedimento, analisando, inicialmente, os pressupostos de incidência do art. 543-C do CPC. Com tal escopo, a liturgia do rito foi dividida em três partes: questões antecedentes ao julgamento; questões inerentes ao julgamento; e questões posteriores ao julgamento. Nesse ponto, tenta-se enfrentar todos os enfoques do procedimento. A novel técnica calcase em dois pilares: o sobrestamento dos recursos especiais com idêntica questão de direito e a posterior aplicação da decisão proferida pela Corte no caso-piloto. Por isso, esses dois pontos recebem maior investigação. O terceiro capítulo aborda algumas situações que surgiram com a aplicação do instituto, que já foram apontadas pela doutrina e pela jurisprudência como polêmicas. Da mesma forma, levantam-se pontos destacados que podem originar outras polêmicas, como a possibilidade de ações rescisórias e a obtenção de efeito suspensivo excepcional. No derradeiro capítulo, primeiramente, entabula-se uma análise conjunta da função jurídica dos Tribunais Superiores, do contexto histórico e dos objetivos da criação do STJ, da questão do acesso à justiça até o fenômeno de litigiosidade em massa que acometeu tal Corte, comprometendo a promessa de duração razoável do processo. Tal análise, aliada à demonstração da aproximação entre institutos da *common law* e *civil law*, e da zona de toque existente entre as características de Tribunais de Cassação e de Revisão, possibilita a identificação de um contexto propício para o estabelecimento de filtros de acesso ao STJ. Após uma breve incursão no direito estrangeiro, a fim de se identificar institutos processuais com pontos comuns, o trabalho investiga se a técnica de julgamento por amostragem reúne as características necessárias para ser alçada a condição de solução do problema, e qual a força que a decisão proferida no caso-piloto tem sobre os demais recursos sobrestados. Ao final, com base em todo o estudo realizado e em números estatísticos do Superior Tribunal de Justiça, tenta-se concluir se a referida técnica logrou êxito em seus objetivos. O trabalho se baseia em obras doutrinárias nacionais e estrangeiras, jurisprudência de Tribunais Estaduais e dos Tribunais Superiores, bem como dados estatísticos obtidos junto aos relatórios anuais do STJ. Como método de abordagem, foi utilizado predominantemente o método indutivo com o escopo de se firmar premissas mais amplas para o cabimento e julgamentos de recursos nos tribunais superiores. Acessoriamente, o método dedutivo foi utilizado a fim de que apontar problemas e soluções pontuais para a Lei n. 11.672/2008, a partir de casos concretos específicos a serem analisados. Como métodos de procedimento são adotados o comparativo, o histórico, e o estatístico, e como método de interpretação jurídica são utilizados o sistemático e o estruturalista. O texto baseia-se na orientação do novo acordo ortográfico da língua portuguesa.]

## CONCLUSÃO

O trabalho teve seu início com estudo dos dados numéricos obtidos junto aos relatórios estatísticos anuais do Superior Tribunal de Justiça. Foi constatado, assim, que o número de processos, anualmente, distribuídos e julgados por essa Corte torna seu funcionamento impraticável, sendo impossível, por consequência, a obtenção da prestação jurisdicional célere. Devido à notoriedade da repetição de algumas matérias no âmbito desse Tribunal, trabalhou-se com a hipótese dos recursos repetitivos serem um dos responsáveis pela obstrução na sua pauta. Contudo, ante a inexistência de dados, em tais relatórios, que isolem os recursos repetitivos dos demais, não foi possível, empiricamente se comprovar tal hipótese. O estudo da evolução e estruturação normativa do procedimento constatou, entre outros, a velocidade na tramitação do projeto de Lei que institui a técnica e a extrapolação de competência legislativa que a Resolução n. 07/2008 do STJ havia incorrido. Conclui-se, igualmente, que a Resolução n. 08/2008 preenche importantes lacunas no procedimento, tanto em primeiro quanto em segundo grau, bem como que o anteprojeto do novo Código de Processo Civil, além de manter o instituto e resolver, normativamente, algumas questões polêmicas, ainda vincula a adoção da decisão proferida no caso-piloto aos demais processos, em qualquer grau de jurisdição e, pela vagueza da letra da lei, conclui-se que a qualquer tempo. A análise das hipóteses de incidência realizou, entre outros, exaustivo estudo sobre a forma com que o Superior Tribunal, na prática, está procedendo e, para tanto, foram analisadas e colacionadas decisões exaradas por ele. Sobre a multiplicidade, constatou-se a existência de um critério subjetivo para a instauração do procedimento, posto que a Lei e a Resolução n. 08/2008 silenciam-se quanto ao número mínimo de recursos necessários para que se rotule tal questão de repetitiva. Mesmo diante da subjetividade do critério propôs-se a criação de um banco de dados nacional que catalogue a presença de ações repetitivas em todos os órgãos de jurisdição, para que o magistrado, do segundo ou superior grau, ao deflagrar o procedimento, saiba, ao menos aproximadamente, quantas ações e recursos com aquela questão de direito existem em trâmite. No tocante ao outro pressuposto de incidência, a identidade da questão de direito, conclui-se que o magistrado que instaura o procedimento deve fazer um detalhado isolamento, para que os demais magistrados possam, adequadamente, investigar a presença de recursos com idêntica questão em seus gabinetes. Da mesma forma, constatou-se a importância desse isolamento, pois o destino de milhares de recursos, que ficarão sobrestados e, posteriormente, poderão receber os efeitos da decisão no caso paradigma, depende de uma correta identificação da questão de direito. Acerca dos aspectos procedimentais, destacam-se algumas premissas que foram firmadas no intuito de contribuir com a correta seleção dos representativos: (a) não existe direito subjetivo da parte à escolha de seu recurso como representativo; (b) é interessante a seleção de mais de um recurso como paradigma; (c) é recomendável que sejam escolhidos, inicialmente, um recurso de cada relator; (d) o processo selecionado deverá conter argumentos relevantes na peça recursal e no acórdão recorrido; (e) não devem ser desprezados os argumentos contidos em outras peças dentro do processo; e (f) é imprescindível que sejam selecionados processos que abarquem os mais variados entendimentos sobre a matéria, em especial posicionamentos antagônicos. No tocante ao sobrestamento apontou-se que a decisão que suspende os recursos, em verdade, é mais complexa, porquanto declara que o mesmo possui idêntica questão de direito com relação ao caso-piloto e, por consequência, sofrerá todos os efeitos do art. 543-C do CPC. Justamente por isso, elencou-se um rol de possibilidades recursais contra tal provimento. Igualmente, o magistrado, antes de enquadrar e suspender o recurso, deve estar atento se o mesmo não possui outras questões de direito, as quais podem tornar prejudicada a análise do

ponto repetitivo. Verificou-se que a suspensão dos idênticos ocorrerá no Tribunal Superior e nos Tribunais de segundo grau e que o anteprojeto do novo Código de Processo Civil inclui a paralisação, pelo prazo máximo de doze meses, das ações em primeiro grau. Com relação à classe de recursos, conclui-se que, em que pese a Lei prever o sobrestamento apenas dos recursos especiais e dos agravos de instrumento, seria produtora, também, a suspensão dos demais recursos, qualquer que seja a classe, desde que abordem a mesma questão de direito. O mencionado anteprojeto prevê tal possibilidade. Ainda com relação ao procedimento, apurou-se a importância da intervenção de terceiros como *amicus curiae*, inclusive das partes que tiveram seus recursos sobrestados, bem como se analisou a estruturação que o acórdão de julgamento do recurso representativo, preferencialmente, deve ter. Sobre a fase posterior ao julgamento do caso-piloto, foram esmiuçadas as três possibilidades: (a) quando o acórdão recorrido possui o mesmo entendimento que o acórdão piloto, gerando a negativa de seguimento do recurso que, por consequência, contém tese divergente à pacificada; (b) quando o acórdão recorrido possui entendimento divergente ao pacificado pela Corte, caso em que poderá haver o juízo de retratação nos Tribunais de segundo grau, bem como o provimento dos recursos especiais que se encontravam sobrestados já no STJ; e (c) quando o acórdão recorrido possui entendimento divergente ao pacificado pela Corte e o Tribunal de segundo grau decide manter seu posicionamento, caso em que o recurso será encaminhado ao STJ. Por fim, também foi verificado que essas possibilidades aplicam-se, tão somente, aos recursos que foram sobrestados. Para os demais recursos, qualquer que seja a classe, bem como para as ações em primeiro grau, o acórdão paradigma servirá como orientador. Nesse sentido, relembra-se que o anteprojeto do novo Código de Processo Civil, ao contrário, prevê a obrigatoriedade da aplicação da decisão, aos casos com a mesma questão de direito em todos os graus de jurisdição. Acerca dos pontos polêmicos, destaca-se a conclusão sobre a necessidade de reflexão do cabimento de ações rescisórias contra decisões, transitadas em julgado, que tiveram entendimento divergente ao esculpido no acórdão paradigma proferido com base na sistemática do art. 543-C do CPC. Ainda com relação às polêmicas, cita-se a impossibilidade, segundo decisão do STJ, de desistência do recurso representativo, bem como a diferenciação entre sobrestamento do recurso e efeito suspensivo, do que se conclui que – durante a suspensão – é possível a execução provisória do arresto atacado. Ao final, o estudo conclui que a aproximação entre institutos da *common law* e *civil law*, a zona de toque existente entre as características de Tribunais de Cassação e de Revisão, a onda de valorização de precedentes no Brasil e a promessa constitucional de razoável duração do processo criaram um clima propício para o estabelecimento de mais um filtro de acesso aos Tribunais Superiores, especificamente, ao STJ. Esse filtro, em verdade, traduz-se num procedimento diferenciado (julgamento por amostragem) para enfrentar uma situação específica dentro da Corte Superior (recursos especiais repetitivos) e pode, sim, ser considerada uma eficaz forma de combate à multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito no âmbito desse Tribunal. Acerca de procedimentos específicos para litígios de massa, encontraram-se, na doutrina estrangeira, pontos em comum com o procedimento-modelo de casos judiciais repetitivos relativos ao mercado de capitais (*Kapitalanleger-Musterverfahren – KapMuG*) criado na Alemanha, e tratamento das ações de massa sob ordem de litígio em grupo (*GLO – Group Litigation Order*), na Inglaterra. Apurou-se, ainda, que na atual sistemática o precedente paradigmático obtido no julgamento do caso-piloto não goza de força vinculante vertical junto aos demais graus de jurisdição. Contudo, a existência de uma decisão que pacifica o entendimento sobre uma determinada questão de direito em sede de procedimento do art. 543-C do CPC deve ser encarada com muita seriedade pelos demais magistrados. Isso porque, ainda que não seja literalmente ilegal julgar um caso de forma contrária ao

posicionamento pacificado (pelo Tribunal que dá a última palavra sobre interpretação de lei federal), tal atitude, na melhor das hipóteses, afronta a garantia de duração razoável do processo para aquela parte, a qual terá que, via recurso especial, ir até o STJ para ver o precedente aplicado ao seu caso; e, na pior delas, afronta o Estado Democrático de Direito. Por fim, novamente analisando os números disponíveis nos relatórios estatísticos do STJ, o presente estudo conclui que no ano de 2009 e nos primeiros seis meses do ano de 2010 ocorreu uma diminuição do número de processos distribuídos e julgados no Superior Tribunal. Contudo, tal queda ainda é tímida. Devido à insuficiência de dados específicos sobre os recursos especiais repetitivos, não foi possível avaliar se a mencionada diminuição decorre da nova sistemática em estudo. Pelo fato da introdução no CPC do julgamento por amostragem dos repetitivos ter sido a única mudança legislativa significativa, no tocante aos recursos especiais, nos anos de 2008, 2009 e 2010, presume-se que existe relação entre o novo procedimento e a diminuição verificada. Nesse ponto, o trabalho formulou crítica acerca da metodologia empregada pelo STJ em seus relatórios estatísticos, sugerindo que, pelo de fato de existirem, atualmente, dois procedimentos diferentes de julgamento de recursos especiais, o original e o por amostragem, é necessário que sejam entabuladas análises numéricas distintas. Por tudo que foi estudado e concluído, constata-se que o novel procedimento parece ter logrado êxito em seu objetivo quantitativo. Entretanto, não se pode imaginar que a nova sistemática descuidará do compromisso com a justiça na resolução dos conflitos. O objetivo indireto da Lei, ao contrário, deve ser o aprimoramento na prestação jurisdicional no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, influenciando na qualidade das decisões a serem proferidas, tanto nos casos de massa quanto nos singulares. Desobstruindo a pauta de julgamento, todas as questões federais que ascenderem à Corte deverão receber uma minuciosa e detalhada análise, uma vez que existirá mais tempo disponível para atividade judicante de qualidade. A técnica de julgamento por amostragem dos recursos especiais repetitivos está em pleno vigor. Alguns pontos podem ser aprimorados e outros devem ser fortalecidos, mas tem se mostrado eficiente, ao menos numa primeira análise, no cumprimento de seus objetivos quantitativos. Cabe à comunidade jurídica acompanhá-la de perto e criteriosamente.